



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1 – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada visando aquisição e fornecimento parcelado de **Fraldas Descartáveis Infantis**, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

2 – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto supramencionado tem como finalidade suprir as necessidades cotidianas de consumo de materiais (fraldas descartáveis) para os pequenos alunos que fazem parte da primeira etapa da Educação Infantil. Garantir o bem-estar dos estudantes atendidos em nossas creches que precisam desse material é uma das preocupações da Secretaria Municipal de Educação. As creches da Prefeitura de Carmópolis funcionam em parte em período integral, possibilitando que os pais trabalhem tranquilos, sabendo que seus filhos estão em um ambiente repleto de amor e cuidados. As creches do Município são espaços lúdicos dedicados ao desenvolvimento dos pequenos, à construção integral de cada um deles, um lugar onde crianças aprendem a conhecer o mundo a sua volta e ganham autonomia por meio de brincadeiras para a iniciar a fase pré-escolar.

2.1 – JUSTIFICATIVAS DO REGISTRO DE PREÇO

2.2.1 De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com base no Decreto supracitado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis realizará um REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada visando aquisição e fornecimento parcelado de *Fraldas Descartáveis Infantis*, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, mediante a seguinte justificativa:

Considerando a conveniência da aquisição parcelada dos materiais já que são adquiridos frequentemente, quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo.

Por essa razão justifica plenamente a adoção do Sistema de Registro de Preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto no Inciso II do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, pela conveniência da aquisição parcelada dos bens, já que são adquiridos frequentemente, quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo.

Os principais motivos da solicitação através de Registro de Preços é manter um rígido controle de estoque no que se refere à validade, danificação, investimentos desnecessários e estoque mínimo em razão do espaço no almoxarifado. Outro ponto que merece destaque é o fato de ser estimado o quantitativo, por não se saber com exatidão a demanda, uma vez que o número de pessoas que utilizam o material a ser adquirido cresce vertiginosamente a cada ano.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o Decreto Municipal nº 3578/12, de 12 de maio de 2012 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

âmbito do Município de Carmópolis/SE.

4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	BANCO DE PREÇOS R\$	VALOR DE REFERÊNCIA
1	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM M, PCT COM 24 UNIDADES.	Pacote	800	R\$ 20,78	R\$ 16.624,00
2	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM G - PCT COM 20 UNIDADES.	Pacote	1000	R\$ 21,14	R\$ 21.140,00
3	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM XG, PCT COM 20 UNIDADES.	Pacote	1000	R\$ 23,74	R\$ 23.740,00
4	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM XGG, PCT COM 20 UNIDADES.	Pacote	1000	R\$ 32,46	R\$ 32.460,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 93.964,00
Valor Total R\$ 93.964,00 (noventa três mil, novecentos sessenta quatro reais)					

5 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. As fraldas descartáveis, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de forma parcelada, mediante solicitação dos Órgãos e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

5.1.2. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.1.3. A Prefeitura Municipal de Carmópolis não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

6.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

6.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

6.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

6.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

6.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

6.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

6.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

7.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2. Entregar os materiais no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

7.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Prefeitura Municipal de Carmópolis;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Prefeitura Municipal de Carmópolis comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 7.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura Municipal de Carmópolis, sem prévia e expressa anuência.
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmópolis.
- 7.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 7.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, por meio da Portaria nº. 040/2022 de 01 de agosto de 2022, fica designado como gestora da Ata de Registro de Preços a servidora Bárbara Santana Silva Melo e como fiscal o servidor José Rivaldo dos Santos, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.
- 8.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.
- 8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.
- 8.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;
- 8.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
 - II - Verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
 - III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9 – DOS PRAZOS

- 9.1 Da solicitação do(s) Produto(s):
- 9.1.1 A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Carmópolis para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).
- 9.2 Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:
- 9.2.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(OF), no(s) seguinte(s) endereço(s):

9.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado.

9.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

9.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

11.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

11.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

11.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

11.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

11.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

11.1.6 – Não mantiver a proposta;

11.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 – Fizer declaração falsa;

11.1.9 – Cometer fraude fiscal;

11.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

11.2.1 – Advertência.

11.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

11.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

11.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

11.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Carmópolis/SE, 21 de setembro de 2023.

MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Educação